AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

EDITAL Nº 90019/2026

Processo nº 48600.200992/2026-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2026

Processo nº 48600.200992/2026-88

CONTRATANTE (UASG)	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (UASG 323031)
OBJETO	Contratação de serviços contínuos de execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) na Região Norte, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição nesta região.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO / VALOR TOTAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA	R$ 1.377.064,77 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	[dia]/[mês]/2026, às [hora] (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por grupo (grupo único – Região Norte), aferido pelo valor global do grupo
MODO DE DISPUTA	Aberto, com intervalo mínimo de diferença de 0,5% entre lances
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	NÃO (serviço técnico-laboratorial, não enquadrado nos itens manufaturados da Resolução SEGES/CICS-MGI nº 4/2024)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13. DOS RECURSOS

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 81/2026

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXECUÇÃO DO PMQBio

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2026

(Processo Administrativo nº 48600.200992/2026-88)

Torna-se público que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições – SGA, sediada na Avenida Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução ANP nº 860, de 6 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa ANP nº 17, de 24 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) na Região Norte, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição nesta região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabelas 1 a 3 do item 1.1.3 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O grupo único e seus itens correspondem aos quantitativos e valores máximos unitários abaixo, apurados na pesquisa de preços (NT 13, item 3.1.3.1; Cotação SEI 5774773):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Análise de amostras de Biodiesel (conjunto de ensaios da Tabela 1 do TR)	74	R$ 4.286,14	R$ 317.174,36
2	Análise de amostras de Óleo Diesel A (conjunto de ensaios da Tabela 2 do TR)	66	R$ 2.277,62	R$ 150.322,92
3	Coleta de amostras de combustíveis (Biodiesel e Óleo Diesel A) – Região Norte, 33 bases de distribuição e 4 plantas de produção (Tabela 3 do TR)	140	R$ 6.496,91	R$ 909.567,40
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO (REGIÃO NORTE)				**R$ 1.377.064,77**

1.4. Conforme o Termo de Referência (itens 1.1 e 1.1.1), o monitoramento abrange todo o universo de 37 (trinta e sete) instalações da Região Norte – 33 bases de distribuição e 4 plantas de produção de biodiesel – com coletas semestrais, na forma do Manual de Procedimentos do PMQBio.

1.5. O quantitativo de Bases de Distribuição e Plantas de Produção poderá ser alterado de acordo com novos levantamentos realizados pela ANP, obedecendo aos ensaios e às coletas

das amostras destes novos locais de monitoramento aos preços do resultado do pregão, usando como valor máximo estimado os preços das tabelas do Termo de Referência (TR, item 1.1.4).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.13. pessoas físicas.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Não será admitida a participação, direta ou indireta, de laboratórios que não sejam independentes, assim entendidos aqueles que pertençam total ou parcialmente, integrem grupo econômico ou mantenham relação societária, ainda que minoritária ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP – produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR –, bem como com instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros), nos termos do item 5.2.16 do Termo de Referência e da Resolução ANP nº 860/2021.

3.13.1. É igualmente vedada a participação de laboratórios que possuam, em seu corpo administrativo ou social, pessoas diretamente ligadas a agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como a instituições a eles vinculadas (TR, item 5.2.17).

3.14. O cumprimento dos requisitos de independência será comprovado na forma do Termo de Referência e poderá ser objeto de diligência do pregoeiro previamente à adjudicação, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. Como a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.17. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário de cada item do grupo (análise de amostras de Biodiesel; análise de amostras de Óleo Diesel A; coleta de amostras) e valor global do grupo (12 meses), observados os valores máximos das Tabelas 1 a 3 do Termo de Referência e do item 1.3 deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, devendo cotar a integralidade dos quantitativos do grupo, uma vez que o PMQBio pressupõe laboratório único responsável por todo o monitoramento da Região Norte (Resolução ANP nº 860/2021; TR, item 1.1).

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, bem como os registrados nas tabelas do item 1.1.3 do Termo de Referência.

6.10.1. Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada um dos 3 (três) itens do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do lance anterior.

7.8.1. É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O modo de disputa adotado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação ao grupo único e não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (intervalo de 5%, por se tratar de pregão – art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006).

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29.1. A proposta deverá:

7.29.2. Ser digitada em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.29.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.29.4. Conter a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone para contato, além do nome completo do representante legal;

7.29.5. Conter o valor detalhado de cada um dos 16 subitens.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Considerando que se trata de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar o detalhamento da composição dos preços unitários dos itens do grupo – ensaios de Biodiesel, ensaios de Óleo Diesel A e coleta de amostras, na estrutura das Tabelas 1 a 3 do Termo de Referência –, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.22. Será considerada inaceitável a proposta cujo valor global do grupo supere o valor total estimado de referência (item 1.3 deste Edital), ou cujos valores unitários superem os máximos das Tabelas 1 a 3 do Termo de Referência.

8.23. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital (item 9).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com assinatura com certificado ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação aplicável.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica observarão os requisitos, documentos e condições estabelecidos no Termo de Referência (item 9).

9.10.1. A qualificação técnica observará, especialmente, os requisitos do Termo de Referência quanto à estrutura e capacidade técnico-operacional do laboratório (TR 5.2.4), à independência do laboratório em relação aos agentes regulados (TR 5.2.16 e 5.2.17), à participação nos Programas Interlaboratoriais promovidos pela ANP (TR 5.2.18) e aos demais requisitos específicos do PMQBio previstos na Resolução ANP nº 860/2021 e no Manual de Procedimentos do PMQBio.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio, na forma da Resolução ANP nº 860/2021, com força de contrato administrativo, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (TR, item 1.4).

10.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nas condições do item 4 do Termo de Referência, podendo o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do SEI/ANP (https://www.gov.br/anp – Pesquisa Pública SEI, Processo nº 48600.200992/2026-88).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato (Termo de Credenciamento) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato (Termo de Credenciamento) no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (Termo de Credenciamento) ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e/ou aos agentes econômicos monitorados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As infrações e sanções específicas aplicáveis na execução do Termo de Credenciamento, inclusive as multas com parâmetros próprios para infrações do PMQBio, estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência, que prevalece na fase contratual.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados pela forma eletrônica, mediante envio de e-mail para os endereços ca@anp.gov.br e mssantos@anp.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e no SEI/ANP (Processo nº 48600.200992/2026-88, mediante Pesquisa Pública).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência nº 81/2026 (SEI nº 6269300) e seus anexos, entre eles o Manual de Procedimentos do PMQBio e as tabelas de quantitativos e valores;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP 9/2026, SEI 5755031);

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato – Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio.

16.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento dele decorrente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXECUÇÃO DO PMQBio

(Processo Administrativo nº 48600.200992/2026-88)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO BIODIESEL – PMQBio NA REGIÃO NORTE Nº XXXX/2026-ANP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A EMPRESA [...]

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, autarquia federal sob regime especial, com sede na Avenida Rio Branco, nº 65, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-15, neste ato representada pelo [cargo e nome], nomeado pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) [CONTRATADA], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 48600.200992/2026-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução ANP nº 860, de 6 de dezembro de 2021, do Manual de Procedimentos do PMQBio, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de coleta e análise físico-química de amostras de Biodiesel e de Óleo Diesel A, mediante o credenciamento do CONTRATADO para a execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel – PMQBio na Região Norte, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO – REGIÃO NORTE

Item 1 – Análise de amostras de Biodiesel (conjunto de ensaios da Tabela 1 do TR)

Subitem	Ensaio (métodos)	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Valor Unitário	Valor Total (74 unidades)
1.1	Aspecto (Visual)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.2	Contaminação total (NBR 15995; EN 12662)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C (EN 14112/15751)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.4	Índice de acidez (NBR 14448; ASTM D664; EN 14104)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.5	Mono, di, triglicerídeos, glicerina livre e total (NBR 15908; ASTM D6584; EN 14105)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio (NBR 14747; ASTM D6371; EN 116)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.7	Teor de água (ASTM D6304; EN 12937)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
1.8	Teor de éster (NBR 15764; EN 14103)	66	8	R$ [__]	R$ [__]
				Subtotal Item 1	R$ [__]

Item 2 – Análise de amostras de Óleo Diesel A (conjunto de ensaios da Tabela 2 do TR – 66 amostras em bases de distribuição)

Subitem	Ensaio (métodos)	Base de Distribuição	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Aspecto (Visual) (NBR 14954; ASTM D4176)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.2	Contaminação total (EN 12662-1)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.3	Destilação atmosférica (NBR 9619; ASTM D86)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.4	Índice de acidez (NBR 14248; ASTM D664/D974)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio (NBR 14747; ASTM D6371; EN 116)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.6	Ponto de Fulgor (NBR 7974/14598; ASTM D56/D93)	66	R$ [__]	R$ [__]
2.7	Teor de água (ASTM D6304; EN 12937)	66	R$ [__]	R$ [__]
			Subtotal Item 2	R$ [__]

Item 3 – Coleta de amostras de combustíveis (Biodiesel e Óleo Diesel A – 33 bases de distribuição e 4 plantas de produção)

Subitem	Serviço	Quantitativo de Coleta Total (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Coleta de amostras de combustíveis – Região Norte	140	R$ [__]	R$ [__]
			Subtotal Item 3	R$ [__]

VALOR GLOBAL DO GRUPO (REGIÃO NORTE): R$ [__]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Manual de Procedimentos do PMQBio;

1.3.3. A Resolução ANP nº 860, de 6 de dezembro de 2021, e suas alterações;

1.3.4. O Edital da Licitação;

1.3.5. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e para os agentes econômicos monitorados, que custeiam a execução, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação e de credenciamento, incluindo a independência em relação aos agentes regulados e os demais requisitos do Termo de Referência e da Resolução ANP nº 860/2021; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [valor] ([valor por extenso]).

5.1.1. O custeio da execução do objeto será integralmente realizado pelos agentes econômicos monitorados, na forma da Resolução ANP nº 860/2021 e dos itens 10.1.1 e 11.1 do Termo de Referência, não havendo desembolso financeiro pelo CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os valores recebidos pelo CONTRATADO dos agentes econômicos monitorados dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, efetuando-se os pagamentos diretamente pelos agentes econômicos monitorados, na forma do item 7 do Termo de Referência e do Manual de Procedimentos do PMQBio, sem desembolso pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Realizar a homologação técnica dos laudos e resultados analíticos emitidos pelo CONTRATADO e acompanhar sua inserção nos sistemas do PMQBio, na forma do Manual de Procedimentos do PMQBio;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive os requisitos de credenciamento e de independência do laboratório previstos no Termo de Referência e na Resolução ANP nº 860/2021, ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência – 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (TR, item 4).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato (TR, item 8), observado que, para fins de cálculo das multas, considera-se como base o valor total da contratação (Cláusula 5ª), tendo em vista o custeio pelos agentes econômicos monitorados, sem desembolso pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.2. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. Constitui hipótese de extinção, ainda, a perda das condições de credenciamento previstas na Resolução ANP nº 860/2021 e no Termo de Referência, em especial a perda da independência do laboratório em relação aos agentes regulados.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Considerando que o custeio do objeto é integralmente realizado pelos agentes econômicos monitorados, na forma da Resolução ANP nº 860/2021 e dos itens 10.1.1 e 11.1 do Termo de Referência, não há indicação de dotação orçamentária nem emissão de nota de empenho pela ANP para os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE – [autoridade competente da ANP]

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS**, **Pregoeiro**, em 09/11/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**, **Chefe da Divisão de Licitações**, em 09/11/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO**, **Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 12/11/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6491680** e o código CRC **E6017CF4**.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	JULIANA PETRONILLIO HERNANDES	11/11/2026 18:35 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	306/2026	48600.200992/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° ***48600.200992/2026-88***)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) na Região Norte, abrangendo todo o universo das plantas de produção de biodiesel e das bases de distribuição nesta região, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INSTALAÇÃO	REGIÃO	TOTAL
Base do Ramo de Combustíveis	Norte	33
Planta de Produção de Biodiesel	Norte	4

1.1.1. Semestralmente, o cadastrado deverá coletar amostras nas plantas de biodiesel e nas bases de distribuição, conforme os quantitativos elencados acima.

1.1.2. Os procedimentos para realização das coletas e análises devem obedecer ao Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, anexo a este termo.

1.1.3. Os quantitativos e valores (R$) serão os discriminados nas tabelas abaixo.

TABELA 1									
Objeto: Análise de amostras de Biodiesel								Média	
	Ensaios		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)			
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Planta de Produção de Biodiesel	Média Unitária	Valor total para cada ensaio
GRUPO I	1.1	Aspecto (Visual)				66	8	R$ 73.79	R$ 5,460.25
	1.2	Contaminação total	15995		12662	66	8	R$ 401.95	R$ 29,743.93
	1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C			14112/15751	66	8	R$ 916.33	R$ 67,808.18
	1.4	Índice de acidez	14448	664	14104	66	8	R$ 244.39	R$ 18,084.74
	1.5	Mono, di, tri,glicerina livre e total	15908	6584	14105	66	8	R$ 1,029.91	R$ 76,213.70
	1.6	Ponto de entupimento defiltro a frio	14747	6371	116	66	8	R$ 558.70	R$ 41,343.71
	1.7	Teor de água		6304	12937	66	8	R$ 299.72	R$ 22,178.97
	1.8	Teor de éster	15764		14103	66	8	R$ 761.37	R$ 56,341.24
									R$ 317,174.72

TABELA 2								
Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A							Média	
	Ensaios		Método			Quantitativo de Monitoramento (12 meses)		
			ABNT NBR	ASTM D	EN	Base de Distribuição	Média Unitária	Valor total para cada ensaio
GRUPO II	2.1	Aspecto (Visual)	14954			66	R$ 73.79	R$ 4,869.95
	2.2	Contaminação total			12662	66	R$ 453.31	R$ 29,918.47
	2.3	Destilação atmosférica	9619	86		66	R$ 328.08	R$ 21,653.27
	2.4	Índice de acidez	14248	664/974		66	R$ 244.39	R$ 16,129.63
	2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	141747	6371	116	66	R$ 558.70	R$ 36,874.12
	2.6	Ponto de Fulgor	7974/14598	56/93		66	R$ 319.64	R$ 21,096.40
	2.7	Teor de água		6304	12937	66	R$ 299.72	R$ 19,781.25
								R$ 150,323.09

TABELA 3					
Objeto: Demais serviços - Coleta				Média	
	Serviço		Quantitativo Total de Coletas (12 meses)		
				Valor Unitário	Valor Total
GRUPO III	3.1	Coleta de amostras de combustíveis	140	R$ 6,496.91	**R$ 909,566.97**

Tabela 4 - Resumo dos Preços Máximos Estimados.

TABELA 4	
GRUPO	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO**
I - Análise de amostras de Biodiesel	R$ 317,174.72
II - Análise de amostras de Óleo Diesel A	R$ 150,323.09
III - Quantitativo de Coleta Total	R$ 909,566.97
TOTAL	**R$ 1,377,064.77**

1.1.4. O quantitativo de Bases de Distribuição (BD) e Plantas de Produção (PP) poderá ser alterado de acordo com novos levantamentos realizados pela ANP, obedecendo aos ensaios e às coletas das amostras destes novos locais de monitoramento aos preços do resultado do pregão usando como valor máximo estimado os preços das tabelas acima.

1.1.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, em 90 (noventa) dias, ter as condições técnicas e operacionais para a realização do serviço. Após este prazo, os Agentes Econômicos já poderão proceder à contratação dos serviços do PMQBio.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), de coleta e de análises físico-químicas de amostras de combustíveis líquidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e previsível, repetindo-se de forma regular ao longo do tempo, e sua interrupção pode comprometer o Programa de Monitoramento da Qualidade de Biodiesel, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois não implicará custos à Administração Pública, pois os valores serão pagos pelos agentes regulados.

2.3. O presente termo de referência visa à realização de processo licitatório para credenciar laboratório para a execução do PMQBio na região Norte, regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP por meio da Resolução ANP nº 860, de 06 de dezembro de 2021, visando a cumprir as atribuições da Agência, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis no mercado nacional.

2.4. Coordenado pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ, o programa visa abranger todo o território nacional e beneficia diretamente os consumidores, na medida em que avalia a qualidade dos combustíveis comercializados pelos diversos agentes econômicos, identificando focos de não conformidades.

2.5. Além disso, o PMQBio é uma importante ferramenta de auxílio ao planejamento das ações de fiscalização, que visam a verificar a conformidade tanto do biodiesel quanto do óleo diesel A, matérias-primas para a composição do óleo diesel B, além de sancionar os agentes que atuem em desacordo com a legislação vigente, de modo geral.

2.6. Conforme previsto no art. 1º § 1º e no art. 6º da Resolução ANP nº 860 de 06 de dezembro de 2021, os serviços de monitoramento serão realizados por laboratório cadastrado, através de contrato celebrado com a Agência por meio de processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciada no Estudo Preliminar, anexo, abrange a execução do Programa de Monitoramento na região Norte, nas 4 (quatro) plantas de biodiesel e nas 33 (trinta e três) bases de distribuição.

3.2. Os quantitativos serão distribuídos conforme o número de análises constante nas Tabelas do item 1. Semestralmente, o cadastrado deverá coletar amostras nas plantas de biodiesel e nas bases de distribuição, conforme os quantitativos elencados no Item 1.

3.3. O laboratório cadastrado realizará a coleta e as análises de acordo com a listagem de agentes emitida pela ANP para a região Norte e seguindo o Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio, anexo.

3.4. Os ensaios físico-químicos deverão ser realizados seguindo os métodos indicados e as orientações constantes no Projeto Básico e do Manual de Procedimentos.

3.5. Os seguintes critérios devem ser observados no momento da coleta:

3.5.1. Deverá ser coletada apenas uma amostra de óleo diesel A e uma amostra de biodiesel nas bases de distribuição em cada visita.

3.5.2. Deverá ser coletada apenas uma amostra de biodiesel nas plantas de produção em cada visita.

3.5.3. Caso não haja disponibilidade de um dos combustíveis em um agente econômico monitorado, o cadastrado não poderá complementar a coleta em outro agente econômico.

3.6. A prestação dos serviços comuns compreenderá as seguintes atividades:

a) Coleta de amostras de combustíveis – óleo diesel A e biodiesel – em bases de distribuição e plantas de produção no bloco de monitoramento;

b) Análises físico-químicas das amostras de combustíveis coletadas;

c) Envio dos resultados das análises físico-químicas das amostras coletadas à ANP, pelo sistema eletrônico LIMS-WEB, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da coleta;

d) Para envio dos resultados das análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado;

e) Caso o cadastrado encaminhe à ANP resultados incorretos, será considerada como a data da entrega o dia do envio da retificação dos dados;

f) Quando ocorrer algum problema técnico no sistema da ANP que impossibilite o envio de resultados, a contagem do prazo de entrega ficará suspensa até a normalização do sistema.

3.7. O monitoramento de combustíveis deverá ser executado como segue:

3.7.1. Em bases de distribuição, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel, conforme quantidade estabelecida no item 1, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, na região Norte.

3.7.2. Em plantas de produção de biodiesel, o monitoramento será efetuado semestralmente com a coleta de amostras de biodiesel e óleo diesel A, conforme quantidade estabelecida nos itens 1, distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do Termo de cadastramento, na região Norte.

3.8. Deverá ser observado o Manual de Procedimentos no que se refere aos procedimentos para coleta, armazenamento e transporte de amostras de óleo diesel A e de biodiesel.

3.9. Análise das amostras de combustíveis:

3.9.1. As análises devem ser realizadas de acordo com a versão mais atualizada dos respectivos métodos indicados nesse Projeto Básico/Termo de Referência, que devem ser de amplo conhecimento do cadastrado, salvo quando houver indicação contrária por parte da ANP.

3.9.2. As análises das amostras devem abranger as características e os métodos listados no item Manual de Procedimentos e Diretrizes do PMQBio.

3.10. As atividades objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidas na Região Norte do país e nos laboratórios dos cadastrados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente, nos termos do REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2007, Anexo I da RESOLUÇÃO ANP Nº 9, DE 7.3.2007 – DOU 8.3.2007 – RETIFICADA DOU 9.3.2007.

4.1.2. A destinação dos frascos utilizados pelos Cadastrados no acondicionamento das amostras deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º a art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de realização de ensaios.

4.2.1. O cadastrado poderá subcontratar a parcela do serviço referente à coleta e ao transporte de amostras.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento de comunicação oficial da ANP informando o atendimento satisfatório às condições exigidas no Projeto Básico.

5.1.2. Os serviços serão realizados semestralmente durante o prazo de vigência do Termo de cadastramento.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. O presente cadastramento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5.2.2 Semestralmente, o cadastrado receberá a listagem de agentes econômicos a serem visitados e deverá imprimir os kits de coleta disponibilizados no sistema LIMS-Web.

5.2.3 O cadastrado deverá realizar semestralmente as coletas de amostras de combustível e proceder às análises, enviando os resultados nos prazos estabelecidos no Termo de cadastramento, tudo na forma do "Manual de Procedimentos do PMQBio" anexado ao Edital.

5.2.4. O laboratório ou consórcio vencedor da licitação deverá contar com a seguinte estrutura e materiais:

1. equipamentos devidamente calibrados, insumos adequados e dentro da validade e mão de obra apta para executar todos os ensaios mencionados no item 1 e quantitativos mínimos descritos;
2. o laboratório deverá utilizar insumos adequados e dentro de sua validade;
3. dispor de coletores e meios de locomoção para realizar as coletas em todas as bases de distribuição e plantas de biodiesel;
4. dispor de computador e rede de acesso à internet para acessar o sistema LIMS-WEB, disponibilizado pela ANP.

5.2.5. A frequência de avaliação será semestral, devendo o cadastrado inserir e autorizar os resultados das análises no sistema disponibilizado pela ANP no prazo de 20 dias corridos, contados a partir da data da coleta.

5.2.6. A ANP concederá ao cadastrado acesso ao sistema destinado ao tratamento dos resultados obtidos, sob a forma de licença de uso, bem como o Manual de Procedimentos do PMQBio atualizado, contendo informações e instruções para a realização dos serviços cadastrados.

5.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cadastrada deverá entregar ao setor responsável da ANP, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à ANP distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.9. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Termo de cadastramento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da ANP, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.10. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o cadastrado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações do Termo de cadastramento, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor e o fiscal do Termo de cadastramento e o preposto do cadastrado. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 12 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

5.2.11. Todos os dispositivos críticos de medição deverão ser calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração.

5.2.12. O desempenho dos equipamentos e métodos deverá ser avaliado com Materiais de Referência Certificados (MRC), conforme previsto nas normas técnicas de ensaios.

5.2.13. Todos os reagentes e materiais utilizados deverão estar dentro dos prazos de validade.

5.2.14. O cadastrado deverá dispor de material, de equipamentos de laboratório calibrados e de equipamentos de informática adequados e necessários à execução dos serviços.

5.2.15. Em caso de qualquer alteração nas análises físico-químicas previstas no item 1 deste Projeto Básico, incluindo alterações de características e/ou métodos, o cadastrado deverá realizar as adaptações necessárias nos seus laboratórios, inclusive modificações relacionadas com a instalação de equipamento distinto daquele utilizado anteriormente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da ANP;

5.2.16. O laboratório cadastrado deverá ser independente, ou seja, não poderá pertencer total ou parcialmente, nem integrar grupo econômico, nem manter relação societária, ainda que minoritária, ou por interposta pessoa, com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

5.2.17. Durante o período de vigência, o cadastrado não poderá possuir em seu corpo administrativo ou social pessoas diretamente ligadas a com agentes regulados pela ANP, produtores, importadores, distribuidores, revendedores de combustíveis ou biocombustíveis e TRR, bem como instituições a eles vinculadas (Sindicatos, Associações, entre outros).

5.2.18. O laboratório cadastrado deverá participar de todos os Programas Interlaboratoriais (PI) promovidos pela ANP, apresentando resultados para todos os ensaios previstos no item 1 deste TR e contemplados no PI, não apresentando resultado insatisfatório ou excluído no mesmo ensaio por três Programas consecutivos. No caso de obtenção de resultado insatisfatório ou excluído, em qualquer dos ensaios previstos no item 1, o

cadastrado deverá suspender a realização do ensaio e apresentar à ANP, no prazo de 30 dias, plano de ação corretiva informando as ações a serem adotadas para garantia da confiabilidade dos resultados. A retomada do ensaio, para fins de emissão de resultados no âmbito do PMQBio, somete poderá ocorrer após autorização da ANP. A não participação do cadastrado em algum ensaio dos Programas Interlaboratoriais somente será admitida em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, plenamente justificado pelo laboratório;

5.2.19. Os profissionais indicados para fins de comprovação da habilitação técnica da equipe deverão participar efetivamente da elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico, sendo admitidas suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos da lei 14.133/2021.

5.2.20. Para o envio dos dados de análises, o cadastrado deverá dispor de ao menos um microcomputador com acesso à Internet e certificado digital instalado.

5.2.21. O cadastrado deverá fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, contendo nome e CNPJ.

5.2.22. Os pagamentos por serviços contratados pelos agentes monitorados e não executados deverão ser ressarcidos pelo cadastrado em até 90 (noventa) dias.

5.2.23. A destinação dos frascos utilizados no acondicionamento das amostras deverá observar o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º ao art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

5.2.24. É dever do Cadastrado:

5.2.25.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de cadastramento, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

5.2.25.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ANP, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, tabela 17 abaixo;

5.2.25.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.25.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

5.2.25.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de cadastramento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;

5.2.25.7. Comunicar à ANP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.25.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.2.25.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.25.10. Paralisar, por determinação da ANP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.25.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Termo de cadastramento.

5.2.25.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.2.25.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.25.14. Submeter previamente, por escrito, à ANP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

5.2.25.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.25.16. Manter durante toda a vigência do cadastramento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.25.17. Cumprir, durante todo o período de execução do cadastramento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o cadastrado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.25.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de cadastramento. Após o término da vigência do Termo de cadastramento, fica ajustado que os dados e informações objeto deste Termo de cadastramento Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 11 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023 deverão ser devolvidos à ANP, comprometendo-se o cadastrado a não revelá-los, usá-los ou transmiti-los a terceiros, sem autorização prévia da ANP;

5.2.25.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.13, de 2021;

5.2.25.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANP;

5.2.25.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.25.22. Assegurar à ANP, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.25.23. Realizar a transição do cadastramento com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.Deixar

5.2.25.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

5.2.25.25. Atender às solicitações da ANP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Termo de cadastramento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

5.2.25.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.2.25.27. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.25.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

5.2.25.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da ANP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

5.2.25.30. Comprovar, ao longo da vigência do Termo de cadastramento, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Termo de cadastramento, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.2.25.31. Providenciar junto ao CRQ Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Termo de cadastramento e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

5.2.25.32. Designar um profissional que será o agente facilitador para o Termo de cadastramento e demais providências que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços cadastrados;

5.2.25.33. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos utilizados para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que enseja a necessidade de manutenção do equipamento, devendo o cadastrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, comunicar à ANP, por escrito, a ocorrência do evento;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no endereço do laboratório ou no local designado pela vencedora, desde que não seja em local subcontratado, já que tal atividade não é permitida conforme item 4.5. deste documento.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no Manual de Procedimentos do PMQBio" anexo a este Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e de finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Caso a Contratada não esteja apta para a realização dos serviço após os 90 (noventa) dias, conforme item 1.7., estará sujeita à perda do cadastramento de acordo inciso III do art. 12 da resolução 860/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não haverá necessidade de manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, visto que tais serviços não serão realizados nas dependências da ANP.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de cadastramento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ANP, especialmente designados, na forma da lei 14.133.

6.17. O representante da ANP deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do Termo de cadastramento ou Contrato.

6.18. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

6.19. A fiscalização do Termo de cadastramento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.21. O representante da ANP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.22. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Termo de cadastramento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de cadastramento.

6.23. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao cadastrado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.24. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do cadastrado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e de qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.25. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio cadastrado materialize a avaliação de desempenho e de qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.26. O cadastrado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao cadastrado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do cadastrado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.30.1. verificação do cumprimento da lista de agentes monitorados;

6.30.2. verificação do atendimento dos quantitativos de coletas e análises mensais, observando-se o quantitativo mínimo aceitável de 90%;

6.30.3. verificação do atendimento dos prazos de envio à ANP dos resultados das análises;

6.30.4. verificação da regularidade fiscal;

6.30.5. verificação do envio semestral da lista de agentes econômicos contratantes. Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 14 de 20 UASG 323030 Termo de Referência 2/2023.

6.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do cadastrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ANP ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

Fiscalização Administrativa

6.33. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.34. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.35. Cabe ao gestor do contrato:

6.35.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.35.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.35.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

635.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.35.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo cadastrado, de acordo com as cláusulas do Termo de cadastramento e os termos de sua proposta;

6.35.8. notificar o cadastrado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.35.9. receber e dar encaminhamento imediato:

6.35.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.35.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois a ANP não será responsabilizada pelos pagamentos, que serão efetuados exclusivamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP n.º 860/2021.

7.1.1 Os pagamentos a serem realizados pelos Agentes Econômicos às Universidades ou aos Consórcios serão efetuados antes da realização dos serviços de coleta e dos ensaios dispostos no item 1.4. da Definição do Objeto.

7.1.2 Os contratos entre a Universidade ou Consórcio e os Agentes Econômicos poderão dispor sobre forma, prazos e local do pagamento conforme orientações do Código Civil, além de demais condições dos serviços de monitoramento, desde que não infrinjam os termos do edital de cadastramento e as disposições da Resolução ANP n.º 860/2021.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Reajuste

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de maio de 2026.

7.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O não atendimento da lista de agentes, dos ensaios previstos, dos prazos estabelecidos ou de demais obrigações do Termo de cadastramento ensejará a aplicação de penalidades ao laboratório cadastrado, conforme previsto nos itens abaixo:

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 15 e 16:

Tabela 15 - Índices de Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
2	0,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
3	0,4% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
4	0,8% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
5	1,6% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento
6	3,2% ao dia sobre o valor semestral do Termo de Cadastramento

Tabela 16 - Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não executar de acordo com as normas técnicas previstas no Projeto Básico/TR	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
5	Seguir injustificadamente o quantitativo de agentes econômicos a monitorar, por agente econômico (conforme 14.18.2.) Valor anual estimado do Termo de Cadastramento (VT) Valor semestral estimado (VE) = VT/2 Quantitativo de agentes descumprido (q) Multa = 0,1% x VE x q	1
6	Observar injustificadamente os prazos de envio dos resultados das análises físico-químicas previstos no item 3.7.1. c, por amostra e por dia de atraso. Será considerada a data de entrega dos resultados a data da última amostra autorizada conforme a seguinte fórmula: Valor estimado do Termo de Cadastramento (VT) Valor semestral estimado (VE) = VT/2 Nº de dias em atraso da última amostra enviada pelo sistema (N)	1
7	Fornecer semestralmente à ANP a lista de agentes econômicos que contrataram o PMQBio, por dia.	1

8.3.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (**sessenta**) dias.*

8.3.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.3.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (**dois** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **1**% (**um** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **1**% (**um** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,01% (um **centésimo** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

8.3.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,1**% (**um centésimo** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de **5% (cinco por cento)** do **valor total estimado da contratação.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. A Licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de laboratório capacitado para o devido cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme modelo constante do Anexo.

9.32.1.2. A Licitante deverá apresentar comprovação de registro do laboratório no Conselho de Química competente.

9.32.1.3. A Licitante deverá apresentar um estudo que detalhe a execução das atividades citadas neste Projeto Básico, de forma clara, sem exceder 20 (vinte) páginas, contendo as seguintes informações:

9.32.1.4. Plano de Trabalho – Descrição objetiva do plano de ação, explicitando a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos serviços (definição das regiões, logística de coleta e transporte de amostras) e as principais atividades a serem realizadas para a execução do Programa de Monitoramento no bloco de monitoramento.

9.32.1.5. Organização da Equipe e Infraestrutura – Exposição da forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e da infraestrutura laboratorial disponível e prevista. Este documento deverá conter:

a) Lista dos integrantes a serem mobilizados para execução dos serviços, acompanhada de curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

b) Indicação de um coordenador com formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela (s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação e os tipos de produtos analisados.

9.32.2. A Licitante deverá apresentar Declaração de Manutenção da Qualificação de Conteúdo.

9.32.3. A Entidade que vencer o certame e ficar cadastrada para realizar os ensaios do PMQBio deverá comprovar que os faz, através de documentação, vídeos dos equipamentos ou outra forma que comprove a relização das análises. Caso não se comprove, através destas atividades, será realizada vistoria in-loco no laboratório cadastrado a fim de comprovar a veracidade das informações.

9.32.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Organização da Equipe e Infraestrutura – Exposição da forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, inclusive com suas respectivas responsabilidades, e da infraestrutura laboratorial disponível e prevista. Este documento deverá conter:

a) Lista dos integrantes a serem mobilizados para execução dos serviços, acompanhada de curriculum vitae simplificado assinado pelo profissional.

b) Indicação de um coordenador com formação em curso superior reconhecido de Química ou Engenharia Química, comprovada por meio de cópia do diploma registrado no órgão de classe (Conselho Regional de Química), assim como experiência em coordenação de equipe técnica em laboratório de produtos derivados de petróleo. A experiência em coordenação será comprovada por meio do curriculum vitae assinado pelo próprio profissional e de declaração(ões) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverão constar desta(s) declaração(ões) a descrição da atividade de coordenação exercida, o período de experiência na coordenação e os tipos de produtos analisados.

9.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **1.377.064,77** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 acima.

10.1.1. Esta estimativa não será objeto de dispêndio pela Administração Pública, pois os valores serão pagos pelos agentes regulados.

10.1.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços, conforme descrito na Nota Técnica nº 13/2026 (Processo nº 48600.200992/2026-88).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá custo para a ANP, sendo os serviços custeados diretamente pelos agentes econômicos monitorados, nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Brasília, 11 de junho de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Campo excluído.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Chefe do CPT e Gestor do Contrato

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Gestor do Contrato

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:14:16.

Despacho: Responsável pela fase interna.

JULIANA PETRONILLIO HERNANDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:36:06.

Despacho: Coordenador de Infraestrutura e Aquisições

BRUNO SALES BERNARDO

Coordenador

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:04:38.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 48600.200992/2026-88

2. Descrição da necessidade

Esse documento visa oficializar a demanda de credenciamento de laboratórios para o Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel - PMQBio na região Norte, cuja continuação visa a cumprir as atribuições da Agência, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478 /97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis no mercado nacional, nos termos da Resolução ANP nº 860, de 06/12/2021.

O Programa é importante ferramenta na busca pela garantia da produção adequada, pelo aprimoramento e pela expansão do uso das boas práticas de manuseio, estocagem e distribuição do biodiesel. Isso porque a experiência da ANP demonstra que a instituição de um programa de monitoramento de qualidade permite direcionar a atuação dos agentes públicos e privados para a resolução dos problemas identificados, uma vez que as análises físico-químicas realizadas no monitoramento possibilitam a produção de dados sobre a qualidade dos produtos.

O PMQBio tem abrangência em todo o território nacional, com o objetivo de assegurar que tanto o biodiesel quanto o óleo diesel A, matérias-primas para a composição do óleo diesel B, tenham suas propriedades preservadas ao longo de toda a cadeia de distribuição. Para tanto, estão previstas coletas e análises de amostras de biodiesel e óleo diesel A nos produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos, permitindo a produção continuada de dados estatísticos sobre a qualidade dos produtos e a identificação de eventuais não conformidades.

O programa prevê a realização de, no mínimo, duas coletas anuais aleatórias de amostras em cada agente integrante da cadeia (produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos), financiadas pelos agentes econômicos envolvidos, a exemplo do previsto no novo modelo do PMQC, regulamentado pela Resolução ANP nº 790, de 2019.

Os dados são oferecidos à sociedade com informações importantes sobre o cumprimento das especificações técnicas, garantindo que os produtos componentes do diesel B (diesel com adição de biodiesel) comercializados no Brasil atendam aos critérios estabelecidos nas especificações e cheguem ao consumidor com a melhor qualidade possível.

No art. 6° da referida Resolução ANP nº 860/2021, que institui o PMQBio, tem-se o seguinte comando: "Do Credenciamento dos Laboratórios Art. 6º A ANP realizará processo licitatório para a escolha de laboratório a ser credenciado, por bloco de monitoramento, cujas regras serão definidas em edital a ser divulgado pela imprensa oficial." Dessa forma, é missão institucional providenciar o devido credenciamento dos laboratórios para a continuação do programa e, portanto, este documento visa estabelecer esse processo nos termos da Resolução ANP nº 860/2021.

Espera-se que a presente contratação permita o credenciamento de laboratórios privados para a realização da coleta e das análises físico-químicas das amostras oriundas de usinas de biodiesel e bases de distribuição na região Norte.

Para as demais regiões, houve a segunda renovação dos contratos anteriores, iniciados em fevereiro de 2024, consoante documentos do processo SEI 48600.201951/2022-85.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SBQ-CPT	Alex Rodrigues Brito de Medeiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem abranger todos os recursos materiais necessários para a realização da coleta, do transporte e das análises das amostras de combustíveis, observando-se os métodos ABNT, ASTM e EN de cada ensaio.

Por se tratar de atividade regulamentada pelo Conselho Federal de Química, nos termos da Lei nº 2.800, de 18/06/1956, é também requisito o registro no CRQ competente.

Para a execução dos serviços, os laboratórios deverão contar, minimamente, com a estrutura e observar os requisitos a seguir:

- Equipamentos devidamente calibrados, insumos adequados e dentro das datas de validade, bem como mão de obra apta para executar todos os ensaios mencionados no item 7 abaixo, nos quantitativos mínimos descritos;
- Dispor de coletores e meios de locomoção para realizar as coletas em todos os agentes econômicos da região monitorada; dispor de computador e rede de acesso à internet para acessar o sistema LIMS-WEB, disponibilizado pela ANP;
- Realizar análises observando as normas técnicas descritas no item 7 abaixo;
- Realizar as coletas conforme a lista de agentes fornecida pela ANP; prestar de forma continuada os serviços objeto do Termo de Referência.

O contrato terá duração inicial de 12 meses. O laboratório e o responsável técnico deverão ser devidamente registrados no CRQ competente, e deverá ser fornecida declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O monitoramento da qualidade de Biodiesel e óleo diesel A consiste em levantar dados e indicadores gerais da qualidade dos produtos comercializados no país, identificando eventuais focos de não conformidade. Para isso, é necessário contratar serviço laboratorial capacitado a realizar coleta e análises de combustíveis.

As atividades de coleta e análise de combustíveis são reguladas pelos Conselhos Federal e Regionais de Química, nos termos da Lei nº 2.800, de 1956, de modo que somente profissionais e laboratórios inscritos podem realizar as atividades. Destacamos que não há restrição à participação exclusiva de instituições de ensino e pesquisa, de modo que qualquer laboratório apto pode participar do PMQBio independentemente de sua natureza, permanecendo apenas a restrição para laboratórios pertencentes ou ligados aos agentes monitorados. Isso porque os laboratórios devem ser independentes, conforme previsto no art. 6º, §2º da mesma Resolução. Tal previsão visa afastar qualquer possibilidade de conflito de interesse na realização das atividades de monitoramento, o que poderia comprometer a confiabilidade dos resultados e a efetividade do Programa.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do programa de monitoramento da presente contratação (Região Norte) deverá abranger todo o universo de bases de distribuição de combustíveis líquidos (88 unidades) e plantas de produção de biodiesel (6 unidades) da região.

As bases de distribuição de combustíveis líquidos e as plantas de produção de biodiesel deverão ser monitoradas ao menos duas vezes por ano conforme previsto na Resolução ANP nº 860, de 2021, sendo lícita a contratação de periodicidade maior por parte dos agentes econômicos envolvidos.

As atividades de coleta e análise deverão ser realizadas duas vezes ao ano por agente econômico. Os agentes econômicos a serem monitorados serão sorteados pelo sistema fornecido pela ANP (LIMS-WEB). Em cada visita deverá ser coletada apenas uma (01) amostra de óleo diesel A e uma (01) amostra de biodiesel, em cada base de distribuição de combustíveis líquidos e nas plantas de produção de biodiesel.

Após a coleta e análise das amostras, segundo os métodos definidos no edital, os resultados de análise físico-química deverão ser registrados e enviados à ANP pelo sistema eletrônico LIMS-WEB no prazo estabelecido no Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel.

O cumprimento do prazo é essencial para que as informações possam ser publicadas no boletim semestral do PMQBio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Resolução ANP nº 860, de 2021 estabeleceu que o contrato entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, uma visita por semestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos e para os produtores de biodiesel. Foram identificados os seguintes quantitativos de agentes econômicos, para a região Norte, a partir do cadastro da ANP (SIMP cadastro; junho /2022):

REGIÃO NORTE	
PLANTAS DE BIODIESEL	88
BASES DE DISTRIBUIÇÃO	6
TOTAL	94

Assim, os quantitativos foram definidos considerando os mínimos previstos na Resolução ANP nº 860, de 2021, considerando também os agentes cadastrados para a região Norte, distribuídos conforme as seguintes tabelas:

Região de Monitoramento	Norte
Vigência do Contrato (meses)	12
Pontos de Coleta por Semestre	94

Quantitativos por agente econômico e metodologia de ensaio:

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

Não há estimativa de valor para esta contratação a ser desembolsado pela Administração Pública Federal, pois a Resolução ANP nº 860 /2021 determina que os agentes econômicos monitorados custearão as análises e a coleta junto ao laboratório credenciado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços a serem contratados para a execução do PMQBio na Região Norte envolvem a coleta e a análise de amostras de óleo diesel A e de biodiesel.

A atividade profissional de análise destes combustíveis é regulamentada pelo Conselho Federal de Química e privativa de profissionais engenheiros químicos, químicos industriais, químicos ou técnicos em química.

Constitui prática de mercado que as atividades de coleta e análise sejam realizadas pelas mesmas instituições devido à necessidade de um profissional que realize a coleta do produto, prática que exige conhecimento técnico especializado, a fim de obter uma amostra representativa do objeto de monitoramento, bem como à importância da agilidade do transporte com o objetivo de preservar ao máximo a integridade da amostra.

Além disso, a reunião dos serviços em um mesmo objeto licitado permite ganhos de escala e racionalização de procedimentos administrativos, pois as bases de distribuição de combustíveis líquidos oferecem os dois produtos (óleo diesel A e biodiesel), de modo que a coleta é realizada de forma simultânea nestes agentes.

Assim, em caso de parcelamento por combustíveis, haveria o risco de aumentar o dispêndio logístico, sem nenhum ganho técnico ou econômico, uma vez que não haveria aumento de possíveis prestadores de serviço.

Por tais motivos, não se mostra viável o parcelamento dos serviços de coleta e análise ou a realização destes por combustível, optando-se pela reunião deles em um único objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem duas contratações correlatas ou interdependente.

A primeira é o sistema de gerenciamento de informações laboratoriais LIMS-web, adquirido pela ANP e utilizado para registro e envio das análises à ANP. Essa solução já foi adquirida de forma permanente pela ANP mediante o contrato nº 9.090/13-ANP-005943, que se encontra operante desde 2014, amparada pelo contrato de suporte e manutenção nº 5.013/16-ANP-001.525. A segunda é o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis – PMQC, que objetiva cobrir toda a extensão do território nacional, sendo, entretanto, o certame tratado nesta Nota Técnica referente ao estado de Goiás e ao Distrito Federal - entidades federativas indicadas como projeto piloto do novo PMQC, após entendimentos com as respectivas entidades de classe de revendedores locais. Foi formalizado através do contrato nº 1.003/2021-ANP-212464, que já consta o 1° Aditivo com vigência até 22/04/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Houve previsão no PGC, conforme DFD 329/2026 em anexo, apesar do PMQBio não ter desembolso de recurso pela Administração Pública Federal, pois todas as aquisições devem ser registradas no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar que tanto o biodiesel quanto o óleo diesel A, matérias primas para a composição do óleo diesel B, tenham suas propriedades preservadas ao longo de toda a cadeia de distribuição. Para tanto, estão previstas coletas e análises de amostras de biodiesel e óleo diesel A nos produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos, permitindo a produção continuada de dados estatísticos sobre a qualidade dos produtos e a identificação de eventuais não conformidades. O programa prevê a realização de, no mínimo, duas coletas anuais aleatórias de amostras em cada agente integrante da cadeia (produtores de biodiesel e distribuidores de combustíveis líquidos), financiada pelos agentes econômicos envolvidos, a exemplo do previsto no novo modelo do PMQC, regulamentado pela Resolução ANP nº 790, de 2019.

Os dados serão oferecidos à sociedade com informações importantes sobre o cumprimento das especificações técnicas, garantindo que os produtos componentes do óleo diesel B (óleo diesel A com adição de biodiesel) comercializados no Brasil atendam aos critérios estabelecidos nas especificações e cheguem ao consumidor com a melhor qualidade possível.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, desempenhado integralmente nas dependências do laboratório contratado ou nos agentes monitorados, no caso das coletas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei nº 12.305, de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Decreto nº 7.746, de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei n 8.666, de 1993, estabelecendo os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável º nas contratações realizadas pela administração pública federal. O art. 7º da citada Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 4º do referido decreto enumeram as principais diretrizes de sustentabilidade a serem observadas nas contratações públicas: o Art. 7:

São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O Art. 4 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Dessa forma, o laboratório selecionado deve observar quanto à destinação dos frascos utilizados no acondicionamento das amostras o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto no § 4º ao art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

Da mesma forma, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade deverá obedecer às Normas e Regulamentos do órgão ambiental competente. Uma vez que as diretrizes indicadas devem ser necessariamente observadas por todo e qualquer laboratório de análises de combustível, elas foram inseridas dentre as obrigações da credenciada. Não se verifica, dentre o universo de possíveis licitantes, a oferta de serviços diferenciados com base em critérios de sustentabilidade. Assim, por não se tratar de uma prática do mercado, entendemos inviável a inclusão de outros critérios de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de políticas de resíduos sólidos no edital do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela é viável do ponto de vista econômico, uma vez que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Federal. Além disso, ela é necessária para que a unidade possa cumprir sua missão institucional conforme disposto na Resolução ANP n° 860/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Processo de continuação do PMQBio na região Norte.

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Gestor do Contrato

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 14:30:29.

Despacho: Coordenador de Infraestrutura e Aquisições -CIA

BRUNO SALES BERNARDO

Coordenador de Infraestrutura e Aquisições

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:54:42.

Despacho: Responsável pela fase interna.

JULIANA PETRONILLIO HERNANDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 11:43:16.